



31 JUL. 2014

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE GINÁSTICA. CNPJ: 03149847/0001-20

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, na Universidade Estadual do Pará/UEPA-Campus III/CEDF, na sala 07, sito na AV. João Paulo II, nº 817, Bairro: Marco, CEP: 66095-049, em Belém do Pará foram compostos a Assembleia Extraordinária para mudança do Estatuto da FEPAGIN, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013. A composição da mesa teve na função de secretário, eu, Manoel Silas da Silva Ferraz e o Presidente da FEPAGIN o Sr. Agenor Afonso da Paixão Paes, presidindo a Assembleia. Em primeira chamada às sete horas e trinta minutos, para iniciar os trabalhos, o presidente da Assembleia fez a chamada das entidades com direito a voz e a voto, estando ausente o Colégio Santa Catarina de Sena que justificou antecipadamente, estando, portanto presente as entidades do CGPARÁ, APGA, COLÉGIO IMPACTO e a ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM, em seguida, relatou todo o processo de revisão estatutária, descrevendo todos os ritos que antecederam a construção do texto final. O presidente falou também da necessidade de alteração de endereço da FEPAGIN, que a partir dessa data passa a constar na Av. João Paulo II, nº 817, Bairro Marco, CEP 66.095-490, Belém –Pa. Dando continuidade a assembleia o Presidente da assembleia leu todo o texto da proposta de alteração do Estatuto da FEPAGIN e em seguida, contemplou os debates sobre as dúvidas que surgiram e esclarecidos aos presentes, a proposta foi colocada na íntegra e aprovada por unanimidade, o qual segue o texto consolidado.

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.

31 JUL. 2014



ART.1º A FEDERAÇÃO PARAENSE DE GINÁSTICA denominada pela sigla FEPAGIN, CNPJ: 03149847/0001-20, fundada em 07 de abril de 1999, é uma associação de caráter desportivo sem fins econômicos; constituída neste ato pelas Escolas, Clubes e Entidades em que se praticam as modalidades de ginástica no Estado, e tem como fim desenvolver a prática da ginástica em todo o Pará, **regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013.**

§1º São os fundadores da Federação Paraense de Ginástica, as seguintes entidades:

- Clube Assembléia Paraense
- Pará Clube
- Paysandu Sport Clube
- ADESEF/PA

ART.2º A FEPAGIN se rege ainda pelo seguinte:

§1º A FEPAGIN será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente e os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§2º A FEPAGIN, nos termos do artigo 217 I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, goza de autonomia administrativa à sua organização e funcionamento.

§3º A FEPAGIN será administrada por seu presidente, que será eleito na forma deste estatuto.

ART.3º A FEPAGIN tem como sede e foro a cidade de Belém, instalada na AV. João Paulo II, nº 817, Bairro: Marco, CEP: 66095-490 Belém/PA.

ART.4º Este estatuto poderá ser reformulado no seu todo ou em parte, inclusive quanto à sua administração, na forma prescrita neste estatuto.

ART.5º A FEPAGIN durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único A extinção da FEPAGIN dar-se-á na forma prescrita no Título III Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO II DAS ENSÍGNIAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

ART.6º São insígnias da FEPAGIN a Bandeira, o Escudo e os Uniformes.

§1º A bandeira da FEPAGIN se caracteriza por um retângulo, sendo uma parte azul e outra vermelha, tendo ao centro um triângulo branco com a logomarca da Federação.

§2º O Escudo da FEPAGIN se caracteriza por um quadrado branco, com a figura de uma vitória régia verde, com bordas vermelhas em desenho "Marajoara" e no centro da vitória-régia uma ginasta em reversão dorsal com um collant representando a bandeira do Pará; na parte superior está a sigla da Federação (FEPAGIN) em curva, e na parte inferior o nome Federação Paraense de Ginástica na horizontal.

§3º Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pelo Comitê Executivo da FEPAGIN.

ART.7º A FEPAGIN compete dirigir, controlar, difundir, promover e incentivar no estado a prática da Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica de Trampolim e Ginástica para todos, portanto deve:

- a) Promover a realização de Campeonatos, torneios, festivais, cursos, pesquisas, intercâmbio ou outro qualquer ato que objetive o desenvolvimento da ginástica Estadual, com representação de suas entidades filiadas em competições nacionais.
- b) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA – CBG – assim como aqueles a que esta deva obediência por força de sua vinculação a entidades nacionais e internacionais e os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos.
- c) Expedir aos filiados ou facilitar a estes o acesso aos códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções calendários ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos a sua jurisdição.
- d) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias e regulamentar legal.
- e) Estatuir a respeito dos atletas, técnicos e árbitros e seus respectivos registros.
- f) Interceder perante os Poderes Públicos em benefícios dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas à sua jurisdição.
- g) Praticar, no exercício da direção estadual dos desportos que lhe cumpre dirigir no Estado, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins.
- h) Representar o desporto sob a jurisdição em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades nacionais de suas filiadas.

ART.8º A FEPAGIN convocará e/ou qualificará ginastas, técnicos e árbitros a integrarem as seleções estaduais de suas modalidades em relação à ginástica escolar e de clubes.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

ART.9º A FEPAGIN é constituída pelas entidades filiadas em que se praticam as modalidades existentes na Federação.

ART.10º A FEPAGIN admitirá a filiação de associações, ligas e clubes juridicamente constituídos, de acordo com a lei vigente e serão denominadas de entidades filiadas. A filiação será por tempo indeterminado, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

§1º Devem possuir legislação interna compatível à adotada pela FEPAGIN e constituir uma entidade jurídica.

§2º Participar anualmente, no mínimo, de um evento de ginástica oficial da FEPAGIN.

§3º Não deixar pendente qualquer encargo financeiro prescrito pela FEPAGIN com as normas vigentes e/ou compromissos acordados.

§4º Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste estatuto e nos regulamentos emanados pela Federação.

ART.11 Será causa para desfiliação das entidades a falta do cumprimento de qualquer dos requisitos dos artigos 10 e seus parágrafos.

CAPÍTULO II
DOS PODERES INTERNOS

31 JUL. 2014



ART.12 São poderes internos da FEPAGIN:

- a) A Assembléia Geral.
- b) O Conselho Fiscal.
- c) A Presidência e a Vice-presidência.

§1º Os mandatos de membros e poderes da FEPAGIN só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidades impostas por nenhuma entidade desportiva.

§2º Os membros de qualquer poder poderá licenciar-se do cargo ou função por um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§3º Os Comitês Técnicos, a Comissão de Atletas, e outros que vierem a ser criados pela Presidência, são considerados órgãos de cooperação.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.13 A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da FEPAGIN, é composta pelas entidades filiadas à Federação, e de um representante da Comissão de Atletas.

§1º Cada entidade filiada terá direito a voto na Assembléia Geral, por meio do seu representante legal.

§2º Somente participará da Assembleia Geral as entidades filiadas que:

- a) Esteja com no mínimo 01 (um) ano de filiação.
- b) Tenha sido representado em no mínimo 01 (um) evento oficial da FEPAGIN.
- c) Não esteja inadimplente com a FEPAGIN.

§3º O representante de cada entidade filiada é uninominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

§4º Cada entidade terá direito a voto nas Assembleias Técnicas que tratará dos regulamentos específicos quando a mesma desenvolver a modalidade.

ART.14 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores.
- II. Destituir os administradores.
- III. Aprovar as contas.
- IV. Alterar o estatuto.

Parágrafo Único Para as deliberações à que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia.

ART.15 A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados a promove-la.

ART.16 A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente quando o presidente da FEPAGIN ou o Conselho Fiscal julgar conveniente.

§1º A Assembleia deverá ser convocada mediante comunicação escrita, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da ½ (metade) mais 01 (um) dos seus membros, pelo menos, em primeira convocação, mas poderá reunir-se uma hora após, no mesmo dia, para deliberar independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§3º As Assembleias Gerais ordinária e extraordinária serão presididas pelo presidente da FEPAGIN.

§4º As decisões das Assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes, salvo nos casos expressos neste estatuto.

ART.17 A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do presidente da FEPAGIN, relativas ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito outros assuntos descritos nos parágrafos que seguem.

§1º O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á por meio de votação, instruído pelo parecer da comissão do Conselho Fiscal da FEPAGIN.

§2º Aprovar o regulamento geral e este estatuto, bem como altera-los, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta dos membros da FEPAGIN.

§3º Dissolver a FEPAGIN, na forma prevista neste estatuto nos artigos 41 e 42.

ART.18 A Assembleia Geral poderá conceder títulos às seguintes disposições:

§1º Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados à entidade.

§2º Só poderão ser membros eméritos os atletas paraenses de renome, que tenham defendido o Estado em competições.

§3º Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FEPAGIN, lhe tenham prestado serviços relevantes.

§4º A concessão dos títulos somente será efetuada após apreciação da Assembleia Geral e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

ART.19 A Assembleia Geral, além das atribuições e poderes prescritos neste estatuto, compete à realização de eleições que deverão seguir a seguinte ordem:

§1º A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante comunicação escrita com contra-recibo a seus membros com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e por publicação de Edital em nota oficial de FEPAGIN, com dia, local e hora e apresentação das chapas regularmente inscritas.

§2º A Assembleia Geral Eletiva ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no mês de março subsequente ao ano da olimpíada.

§3º A Assembleia Geral Eletiva será presidida por um representante da FEPAGIN ou das instituições filiadas escolhidas pela Federação Paraense de Ginástica.

ART.20 A inscrição da(s) chapa(s) será feita mediante pedido por escrito, dirigido à FEPAGIN por 02 (dois) membros com direito a voto.

§1º A apresentação da chapa deverá ser registrada por escrito até o último dia útil do mês de dezembro do 4º (quarto) ano de mandato da atual diretoria, na sede administrativa da FEPAGIN e deve nominar candidatura para os seguintes cargos:

- a) Presidente e vice-presidente.
- b) Conselho Fiscal com três membros efetivos e dois suplentes.

§2º Poderão concorrer aos cargos eletivos da FEPAGIN, brasileiros que não estejam cumprindo penalidade impostas pela FEPAGIN ou ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros da FEPAGIN.

A) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

ART.21 A Assembleia Geral com fins eletivos será composta pelas entidades filiadas à FEPAGIN, e de um representante da Comissão de Atletas.

Parágrafo Único Terá direito a voto em Assembleia Geral Eletiva 01 (um) representante das entidades filiadas com, no mínimo, 02 (dois) anos de filiação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito nos parágrafos do art.10 deste Estatuto.

ART.22 A Assembleia Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

§1º A Assembleia com fins eletivos não poderá ser conduzida por candidatos a cargos eletivos.

§2º Entre os membros que compõem a assembleia com direito a voto deverão ser indicados:

- a) O Presidente da mesa de trabalho.
- b) O Escrutinador.
- c) O Secretário.

§3º A votação será processada por meio de cédula única, rubricada pelos membros da direção do pleito em escrutínio secretos.

ART.23 Assembleia Geral Eletiva elegerá e empossará:

- a) O Presidente e o vice-presidente.
- b) Os membros do Conselho Fiscal.

§1º Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato a presidente com:

- a) Maior tempo de serviços prestados à ginástica, com a devida comprovação.
- b) Mais idade.

§2º Quando nas eleições houver somente uma chapa a eleição poderá ser por aclamação.

§3º Poderá haver reeleição para qualquer cargo da FEPAGIN.

§4º Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados,

devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

ART.24 A presidência da FEPAGIN é composta pelo presidente e um vice-presidente, eleitos em Assembléia Geral Eletiva para um período de 04 (quatro) anos sucessivos exercidos simultaneamente.

ART.25 Ao presidente da Federação compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive, em juízo, podendo constituir procuradores.

§1º Ao presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adição de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FEPAGIN, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

§2º Ao presidente compete, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto:

a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEPAGIN.

b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade, e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, elogiar, abrir inquérito e instaurar processos.

c) Apresentar à assembleia geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, elaborado pela Diretoria, juntamente com parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário.

d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FEPAGIN, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais e que esteja filiada e dos poderes internos.

e) Nomear ou dispensar os membros dos Departamentos Técnicos que independerem de eleição. **E homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas na forma deste estatuto.**

f) Convocar os poderes internos e os Coordenadores dos departamentos Técnicos.

g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais.

h) Abrir créditos adicionais mediante a autorização da Comissão de Contas da FEPAGIN.

i) Autenticar os livros da FEPAGIN.

j) Constituir as delegações incumbidas da representação da FEPAGIN, ouvido os respectivos departamentos técnicos.

k) Assinar contratos, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas às disposições deste Estatuto.

l) Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos.

m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos departamentos técnicos.

n) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência.

o) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FEPAGIN ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral.

p) Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da FEPAGIN em espécie ou em títulos, quando superiores a 20 (vinte) vezes o valor da referência legalmente fixado.

q) Presidir as reuniões da Assembléia com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvado o prescrito no Art.16 §3º.

r) Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores concedendo indulto ou comutação quando a lei desportiva assim o permitir.

s) Expedir o regulamento geral e o regulamento específico, o código de taxas e outro qualquer mandamento.

t) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FEPAGIN, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos.

u) Transigir, exigir ou conceder moratória.

v) Expedir avisos a filiados, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno.

w) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

§3º Ao Presidente, membro nato da Assembleia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

ART.26 O Vice-Presidente da FEPAGIN é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembleia Geral.

Parágrafo Único O vice-presidente, independente do exercício eventual do presidente da FEPAGIN, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do mesmo, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos e por meio de aviso, na forma da alínea "u", §2º, art.25 deste estatuto.

ART.27 Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FEPAGIN no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Diretor do Conselho Fiscal assumirá as funções da Federação Paraense de Ginástica.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART.28 O Conselho Fiscal, **de forma autônoma e independente, constitui-se no poder de fiscalização da administração financeira da FEPAGIN, constituir-se-á por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral Eletiva.**

§1º O Conselho Fiscal elegerá seu diretor dentre os seus membros efetivos.

ART.29 Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEPAGIN, assim como o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.
- b) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer denúncia fundamentada sobre erros medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- c) Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancete da FEPAGIN.
- d) Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura de créditos adicionais.
- e) Homologar o recebimento de doações ou legados se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
- f) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quanto necessário.

§1º São as seguintes as fontes de recursos da Federação Paraense de Ginástica para a manutenção da mesma:

- a) Taxas de filiação, de transferência, anuidade e participação de eventos.
- b) As rendas resultantes de aplicação dos bens patrimoniais.
- c) O produto de multa de indenizações.
- d) As doações ou legados convertidos em dinheiro.
- e) Quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados.
- f) **Receitas decorrentes de aplicações financeiras.**

§2º A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FEPAGIN. As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- b) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.
- c) **Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis,**

31 JUL. 2014



salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEPAGIN;

- d) Despesas com a conservação dos bens da FEPAGIN e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FEPAGIN;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Despesas de representação;
- h) Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- i) Os encargos pecuniários de caráter extraordinários não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.
- j) Despesas eventuais.
- k) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FEPAGIN;
- l) Gastos de publicidade da FEPAGIN;
- m) Despesas de representação;

§ 3º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 4º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 5º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 6º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 7º - É vedado aos gestores da FEPAGIN contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

§ 8º. Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a Federação programará ações que visem à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 9º. A Federação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS

ART.30 A FEPAGIN terá departamentos técnicos nas modalidades de ginástica Artística feminina e masculina, ginástica rítmica, trampolim, ginástica para todos e ginástica aeróbica esportiva.

ART.31 Cada departamento será composto por um coordenador técnico.

Parágrafo Único O coordenador técnico será nomeado pelo presidente da FEPAGIN.

ART.32 Cada departamento técnico deverá e/ou poderá:

- a) Elaborar os Regulamentos Específicos da modalidade pertinente.
- b) Manifestar-se sobre o calendário anual da FEPAGIN.

- c) Instituir a programação das competições estaduais.
 - d) Propor as categorias dos campeonatos oficiais da FEPAGIN.
 - e) Organizar cursos e outros eventos objetivando o desenvolvimento da ginástica no Estado.
 - f) Indicar o diretor das competições de cada evento e da arbitragem.
 - g) Supervisionar e avaliar o desempenho da banca de arbitragem.
 - h) Propor aplicação de sanções prescritas neste estatuto a ginastas, técnicos e árbitros.
- i) Instituir critérios de classificação e composição das delegações da FEPAGIN nas competições nacionais.

ART.33 As reuniões dos departamentos técnicos serão convocadas e dirigidas pelo coordenador técnico que terá direito a voto, inclusive o de qualidade, e **obrigatoriamente** haverá uma consulta sobre disponibilidade financeira para convocar reuniões, junto a Presidência da Federação Paraense de Ginástica.

DA COMISSÃO DE ATLETAS

§ 1º Funcionará junto à Presidência da FEPAGIN uma Comissão de Atletas composta por 03(três) membros, representantes de cada modalidade de ginástica (GA, GR E GAE), na forma que segue.

§ 2º A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da FEPAGIN, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§ 3º O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 4º Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da respectiva modalidade de ginástica ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no endereço eletrônico da FEPAGIN e conforme os prazos ali mencionados.

§ 5º A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da FEPAGIN.

TÍTULO II

DA ORDEM DESPORTIVA

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART.34 O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma, será composto por 07 (sete) auditores efetivos, escolhidos pela FEPAGIN, cumprirão o mandato de 4 (quatro) anos.

ART.35 O TJD elegerá seu presidente e vice-presidente dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele elaborado e aprovado.

ART.36 Junto ao TJD funcionarão 01 (um) ou mais procuradores e 01 (um) secretário nomeados pelo seu presidente.

ART.37 A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de infração regulamentar da respectiva competição.

Parágrafo Único Será facultado à instituição da CD para as competições amistosas. Na hipótese da sua não instituição, as funções previstas neste Artigo serão exercidas em sua plenitude pelo TJD.

ART.38 A Comissão Disciplinar será composta por 03 (três) auditores efetivos nomeados pelo presidente da FEPAGIN para cada campeonato ou outras composições promovidas pela Federação e terá organização, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

ART.39 São direitos das entidades filiadas:

31 JUL. 2014



§1º Reger-se por leis internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações da FEPAGIN.

§2º Participar dos campeonatos e outros eventos promovidos pela FEPAGIN na forma prevista nos respectivos regulamentos.

§3º Candidatar-se à organização de eventos Estaduais e Nacionais.

§4º Participar da Assembleia Geral Ordinária, Eletiva e Extraordinária com direito à voz e a voto, se cumprido os requisitos dos parágrafos citados no art7º deste estatuto.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

ART.40 São deveres das entidades filiadas:

§1º Reconhecer a Federação Paraense de Ginástica como a única entidade dirigente da Ginástica Artística Masculina, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica Aeróbica, Trampolim e Ginástica para todos no Estado do Pará.

§2º Respeitar o Estatuto, os Regulamentos e deliberações da FEPAGIN e a legislação desportiva vigente no País.

§3º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da FEPAGIN.

§4º Submeter à aprovação da presidência da FEPAGIN os eventos de caráter interestadual e intermunicipal como: competições, festivais, cursos e outro qualquer evento de Ginástica.

05- Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira;

06- Garantir junto a si o funcionamento autônomo e regular dos órgãos de Justiça Desportiva (TJD's), inclusive quanto a não existência de aplicação de sanções disciplinares através de mecanismos estranhos a mesma.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

ART.41 A dissolução da Federação Paraense de Ginástica somente poderá ser decidida em Assembleia Geral como votos válidos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus filiados.

ART.42 Em caso de dissolução da FEPAGIN, o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS

31 JUL. 2014

ART.43 São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou originários de organismos públicos ou privados à que a entidade deva obediência.

ART.44 Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo.

ART.45 Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente da FEPAGIN.

ART.46 O presidente da FEPAGIN disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade. As referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro dos Poderes Internos da FEPAGIN por ele designado.

ART.47 As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, ressalvadas à competência da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativa:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência por escrito.
- c) Suspensão
- d) Eliminação.

Parágrafo Único Os Departamentos Técnicos prescreverá a aplicação e graduação das penalidades, respeitados os atos da competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

ART.48 São partes integrantes deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições do Código Civil, da Lei 9615 de 24.03.98, do Decreto 7984 de 08.04.2013, e do Código



31 JUL. 2014

Brasileiro de Justiça Desportiva de 24.12.2003, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte.
ART. 49 A FEPAGIN, quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

1º - São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

I - O amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica;

II - O direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

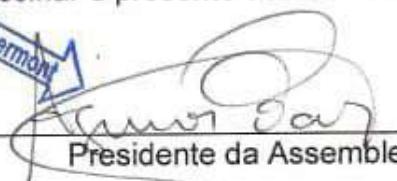
§ 4º - A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada.

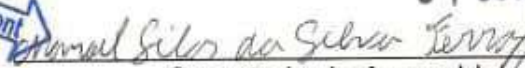
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 50. O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em quinze de julho de dois mil e quatorze, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será encaminhada a Confederação Brasileira de Ginástica juntamente com o Estatuto da FEPAGIN.

Parágrafo Único. São as seguintes as entidades filiadas, admitidas pela FEPAGIN como filiadas, na data da aprovação desta ATA: Centro de Ginástica do Pará (CGPARÁ); Colégio Santa Catarina de Sena (CSCS); Associação Paraense de Ginástica Artística (APGA); Associação Berço de Belém (ABB); Colégio Impacto.

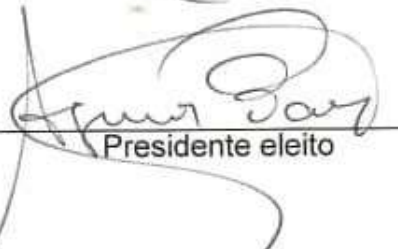
Logo em seguida o presidente abriu a palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, agradeceu a presença de todos os membros e sem mais assuntos a serem tratados, deu-se por encerrada a presente Assembleia, pedindo a mim que lavrasse e fizesse assinar o presente documento. Belém, 15 de julho de 2014.


Presidente da Assembleia.


Secretário da Assembleia.

31 JUL. 2014




Presidente eleito



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermon
Oficial
Praça Saldanha Maranhão, 90 - Belém - Pará

Documento Protocolado sob nº 00036609 e Registrado sob nº 00036609

Belém-PA, 31/07/2014


() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermon - Oficial
() Nilce Florence Lebo Chermon - Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermon Brasil Vasconcellos - Oficial Substitua
(X) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 002141754 serie 3E

